



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº4.599, DE 13 DE JANEIRO DE 2.023.

DETERMINA O VALOR DO PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE AOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.791, de 22 de abril de
2.010, que alterou a redação da Lei Municipal nº 2.623/08, autorizando o pagamento de
pró-labore aos Policias Militares e Civis.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado o valor mensal da gratificação a ser paga
aos membros da Polícia Militar do Município de Colina, à título de pró-labore, no valor de
R\$ 618,95 (seiscentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) para os Policiais Militares
e Civis e R\$ 835,70 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) para o(a) Tenente
e Sargento da Policia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Civil.

Art. 2º - O pagamento será feito todo dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 3º - Para que haja o pagamento, o(a) Comandante da
Policia Militar e o(a) Delegado(a) da Polícia Militar, ambos do Município de Colina,
deverão enviar, até o dia 10 (dez) de cada mês, as relações contendo os nomes de todos os
Policiais Militares e Civis que serão beneficiados com o Pró-Labore.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Para fazer jus à mencionada gratificação, os Policiais Militares e Civis deverão preencher os seguintes requisitos:

I – não poderão estar afastados em razão de licença prêmio ou férias;

II – não poderão estar respondendo a qualquer processo administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

III – não poderão estar participando de curso por período superior a 30 dias;

IV – não poderão ser movimentados para outra delegacia policial ou Pelotão da Polícia, sediado fora da área territorial do Município de Colina.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.133, de 27 de maio de 2.019, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de janeiro de 2.023.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**